



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.633/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

TORNA O PÃO TÍPICO POMERANO, CONHECIDO COMO “BROTE”, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como **Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Vila Pavão** o pão típico pomerano, denominado **“Brote”**, como um dos principais símbolos da cultura e tradição dos descendentes pomeranos no município.

Art. 2º. O **“Brote”**, pão de origem pomerana, é caracterizado pela sua preparação artesanal e por representar a preservação dos costumes e da identidade dos imigrantes pomeranos que chegaram ao município de Vila Pavão, preservando, ainda, uma das principais tradições gastronômicas da comunidade pomerana.

Art. 3º. Fica estabelecido que, a partir da aprovação desta lei, o município de Vila Pavão tomará as seguintes providências:

I - Promoção e preservação da técnica artesanal de preparo do **“Brote”**, incentivando o aprendizado e a transmissão desse saber às futuras gerações.

II – Incentivo à produção do **“Brote”**, criando espaços para a comercialização, festivais e eventos que celebrem a cultura pomerana, reforçando sua importância para a economia local.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Valorização do “Brote” em eventos culturais, turísticos e gastronômicos organizados pelo município, promovendo a integração da população local com turistas e visitantes.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, deverá elaborar políticas públicas e parcerias com as associações culturais e gastronômicas locais, de modo a garantir a proteção e a promoção do “Brote” como patrimônio imaterial da cultura pomerana.

Art. 5º. O reconhecimento do “Brote” como patrimônio histórico e cultural do município de Vila Pavão não implicará em qualquer tipo de regulamentação sobre a produção artesanal ou comercialização do alimento, exceto no que diz respeito à preservação de suas características tradicionais.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as diretrizes e ações necessárias para a execução da presente lei, com a devida participação da comunidade pomerana e demais segmentos culturais da cidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 19 de Agosto de 2025.

Jadismar Alves de Macêdo
Presidente CMVP/ES

Juvenal Medici Ferreira
Vice - Presidente

Ozimara Vieira de Andrade
Primeiro (a) Secretário (a)





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 20/08/2025 09:20

Checksum: **8C5FDFEA8AA4FDB55EF273492B683920D45120FBBB4AB21F26A76EC15D18CAD6**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 20/08/2025 09:21

Checksum: **3C9B5ED23EA7C1EEF84F066A0B6CADA6CBCD32F71EDAEB42D7EDE16DCB72A1D1**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 20/08/2025 09:21

Checksum: **98433AE3EAA95D9604C33D3B9B2EAC66FE418891958B8AAB4F3329E26B3DFD01**

